

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 540/2013, de 23 de dezembro de 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Pilar, para o exercício financeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Pilar, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 100.944.628,53 (cem milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CM
PM

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

| TÍTULOS | TOTAL |
|---------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 86.152.141,14 |
| RECEITAS TRIBUTARIAS | 7.077.657,54 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.608.688,79 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 695.937,27 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 577.685,93 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 76.066.644,22 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 5.582.779,26 |
| SUB-TOTAL | 91.609.393,01 |
| RECEITA DE CAPITAL | 18.505.378,04 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 18.505.378,04 |
| SUB-TOTAL | 18.505.378,04 |
| (R) DEDUÇÕES DA RECEITA | -9.170.142,52 |
| SUB-TOTAL | -9.170.142,52 |
| TOTAL GERAL | 100.944.628,53 |

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 100.944.628,53 (cem milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 64.783.235,19;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 36.161.393,34.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

cau
PWA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PILAR

de 23 de dezembro

por órgãos:

| DISCRIMINAÇÃO | TOTAL |
|--|-----------------------|
| CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL | 3.936.427,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 2.329.608,69 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 1.139.322,54 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 5.136.960,50 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 4.461.032,30 |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - FUNPREPI | 7.672.896,34 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA | 8.444.305,11 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 21.217.980,63 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 28.474.030,76 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | 8.877.430,27 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS | 2.630.449,03 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO | 3.681.515,98 |
| COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE PILAR - CAEPIL | 589.325,56 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 726.081,17 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE | 977.660,01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE | 649.602,64 |
| TOTAL GERAL | 100.944.628,53 |

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2014.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, conforme o estabelecido no Art. 32 e seus parágrafos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2014.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

Art. 10º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 23 de dezembro de 2013.


Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito